



Processo: 2026/41000/000132

SGD: 2026/41009/024625

CONTRATO Nº 651/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS
DA SECRETARIA SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A EMPRESA
CONSULTY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO Nº 2026/41000/000132.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.930.799/0001-15, com sede na Esplanada das Secretarias – Praça dos Girassóis, em Palmas – TO, representada por seu(a) Secretário(a) **CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS**, brasileira, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual e investido no cargo conforme Ato Nº 3.260 - NM., de 12 de dezembro de 2025, publicado no DOE N 6.960, página 9, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSULTY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita sob o 40.686.128/0001-75, sediada na 2ª Avenida, Qd. 1 Lt. 42 á 44, Ed. Atlanta Business Center, 2º Andar, Sala 22 - Cidade Empresarial, Bairro: Cidade Vera Cruz em Aparecida de Goiânia-GO, cep nº 74935-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Titular, o Sra. **LUCIANA MACHADO SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **021.016.801-30**, portador da cédula de identidade nº **4981416-SSP/GO** resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta Constante do Pregão Eletrônico nº 98500/2024, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.066/2023 e pelas condições estabelecidas no Edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 75/2024, Pregão Eletrônico nº 98500/2024, visando à aquisição de confecção, fornecimento e instalação de móveis sob medida, destinados a atender às demandas das unidades vinculadas à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins.
- 1.2. Os itens encontram-se nas ata aderida, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.3. Cada item será vinculado exclusivamente a ata, vedada a sobreposição de quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 98500/2024, inserido nos autos do processo nº 2026/41000/000132 e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 19/05/2026 09:13:20

ASSINADO EXTERNO POR: LUCIANA BENTO MACHADO SOUZA EM 18/05/2026 15:42:45 (Certificador: AC CONSULTI RFB)

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 04E8480D02608317 | SGD:2026/41009/024625



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
- 3.3. Da mesma forma, havendo a prorrogação da contratação, faculta-se à Administração a renovação no quantitativo, desde que:
- 3.3.1. Seja comprovada a manutenção do preço vantajoso;
- 3.3.2. Haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços; e
- 3.3.3. A prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. Valor total, conforme Termo de aceite de fls. 663, pela empresa contratada é de R\$ 542.524,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais), conforme detalhamento abaixo descrito):

ITEM	Objeto	UND. MEDIDA	QUANT.	Valor Adjudicado por m²	Valor adjudicad o total em m²
01	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA	M²	235,88	R\$ 2.300,00	R\$ 542.524,00
Valor total R\$ 542.524,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais)					

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A contratação se efetivará no período contratual, estando alinhada com os instrumentos de Planejamento estratégico do Governo Estadual, bem como à Lei Orçamentária vigente, com previsão de recursos necessários para atendimento do objeto mencionado;

Unidade Gestora: Fonte: Programa de Trabalho:Elemento de Despesa Nota de Empenho:

42680.11.333.1162.2093 714/3110232023973 44.90.52
42680.11.333.1162.2093 714/3110232000001 44.90.52
42680.11.333.1162.2093 500/0000103016041 44.90.52
41010.08.122.1100.2202 500/0000000/88888 44.90.52
42650.08.245.1161.4289 660/000000/005803 44.90.52
42650.08.245.1161.4289 660/000000/005791 44.90.52





CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 6.2. O pagamento está condicionado à efetiva entrega dos bens e/ou conclusão dos serviços, bem como ao atesto do recebimento pela Administração.
- 6.3. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendências relacionadas à execução contratual ou à aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.4. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem qualquer ônus para a Administração.
- 6.5. A Administração poderá deduzir do valor a ser pago os montantes relativos a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. É vedada a cobrança em desconformidade com o disposto neste Termo de contrato, bem como a utilização de meios de cobrança não previstos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7. Os valores contratados poderão ser reajustados, nos termos das condições estabelecidas na ata de registro de preços, observada a legislação aplicável, sendo vedado reajuste em desacordo com os critérios legais.
- 6.8. O eventual reajuste de preços, quando cabível, deverá observar índice oficial admitido, a exemplo do IPCA, e dependerá de análise e formalização pela Administração, conforme previsão na ata de registro de preços e na legislação vigente.
- 6.9. É vedada a cessão ou transferência a terceiros dos direitos ou créditos decorrentes da contratação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;





- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação





qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta; 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;





- 8.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.29. O Prazo de Fornecimento e montagem dos bens é de no máximo 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de decisões





técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2. A **CONTRATANTE** designará servidor responsável pela fiscalização técnica do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

10.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

10.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.2.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.2.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

10.2.6. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

10.2.7. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

10.2.8. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto;

10.2.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto 6.066/2023.

10.2.10. Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

10.3. A **CONTRATANTE** designará servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

10.3.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do art. 26 do decreto nº 6.606/2023.

10.3.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

10.3.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de





empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

10.3.4. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

10.3.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 do Decreto nº 6.066/2023.

10.3.6. constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações; – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais;

10.3.7. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas; e,

10.3.8. diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**.

10.5. A substituição do fiscal e do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO/ ENTREGA FINAL E ACEITAÇÃO FORMAL:

11.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato. Esse recebimento tem como finalidade permitir a verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11.2. Após a conferência e aprovação dos itens entregues, será emitido o atesto de recebimento definitivo ou termo de aceitação formal, conforme o caso. Havendo divergência, o responsável técnico comunicará à contratada as pendências ou irregularidades, cabendo a esta providenciar a substituição ou correção sem ônus para a Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS





12.1. A empresa contratada deverá garantir a qualidade de todos os produtos consumo fornecidos. Os produtos deverão ser entregues com as características e especificações solicitadas, em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade. A empresa será responsável por substituir, sem custos para a Secretaria, quaisquer produtos que apresentem falhas, defeitos ou incompatibilidade com as especificações durante o período do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

15.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a





extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Das indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. 16.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

15.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato;

15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 176 da Lei nº 14.133/21, como condição indispensável à sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - Tocantins para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Palmas, aos 18 dias de maio de 2026.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

LUCIANA MACHADO SOUZA
CONSULTY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

